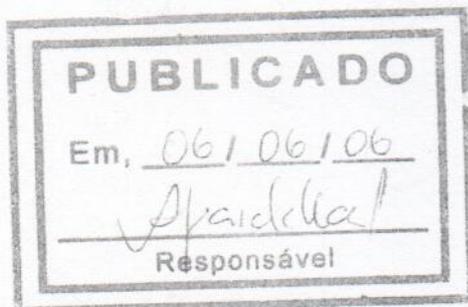


LEI Nº 785 DE 06 DE JUNHO DE 2006.



EMENTA: Revoga a lei Nº 775 de 29/03/2006, dá nova redação ao art. 50 da Lei nº 772, de 12/12/2005, acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e incisos ao mesmo artigo, o § 4º, e incisos do art. 63 da mesma lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

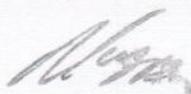
Art. 1º - Fica alterado o Art. 50, da Lei nº 772/2005, de 12.12.2005, bem como ficam acrescidos os incisos I, II e §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 50 – O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2006, é de:**

**I – R\$ 22,33 (vinte e dois reais e trinta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 435,52 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);**

**II – R\$ 15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 435,52 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e igual ou inferior a R\$ 654,61 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).**

**§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.**



**§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.**

**§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art.7º da Constituição Federal de 1988, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.**

**§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.**

**§5º - O Salário-Família será pago mensalmente pelo órgão empregador e seu valor será deduzido da importância a ser recolhida pelo empregador, através da Guia de Recolhimento Mensal de Contribuições ao IPREBE.**

**§6º - É considerado filho, para os efeitos deste artigo, o de qualquer condição, inclusive o adotivo e o enteado, a este equiparado o menor que, comprovadamente e mediante autorização judicial, viva sob a guarda e expensas do servidor.**

**§7º - Ao pai e à mãe, para efeito de percepção em nome dos dependentes, equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes e as pessoas sob cuja guarda e manutenção estiverem confiados, por autorização judicial.**

**§8º- Fica o chefe do executivo municipal autorizado a promover, através de decreto, a atualização do valor descrito no caput deste artigo, de acordo com os índices de correção do Regime Geral de Previdência Social.**

incisos: Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 63 da lei 772/05, o parágrafo 4º e

**Art. 63 – Omissis**

**§ 4º – O auxílio-reclusão, a partir de 1º de abril de 2006, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$654,61 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) independentemente da quantidade de contratos.**

*I – Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.*

*II – Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à data de 1º de abril de 2006.

Art. 4º - Fica revogada a lei 775 de 29 de março de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2006.



**Marccone de Lima Borba**  
Prefeito